



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 755/2024

REF: PL N.º 176/2024

AUTORIA: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, propõe o Projeto de Lei nº **176/2024**, protocolizado sob o nº. **80.339/2024**, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA "MONSENHOR JORGE WOSTAL” O ESPAÇO EXISTENTE (CALÇADÃO) EM FRENTE À QUADRA 24 DO LOGRADOURO AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, ENTRE A RUA BRASIL E A RUA HARRISON JOSÉ BORGES, NA ÁREA CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, protocolizado no dia 21 de outubro de 2024, contendo mensagem justificativa conforme preceito regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 11 de outubro de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 17 de outubro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 59/2019, Decreto 10777/2024, além das Leis Ordinárias 3/1959, 1582/2002, 1593/2002, 2815/2011, 4039/2019, 4653/2024 e 4678/2024.

Em data de 21 de outubro de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 31ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A proposição recebeu parecer jurídico favorável na data de 22 de outubro de 2024, condicionando-se sua tramitação a juntada da certidão de óbito do homenageado (fls. 13/18).

Posteriormente recebeu pareceres favoráveis perante as Comissões Permanentes de Legislação e Redação (fls.20/23) e Méritos Temáticos (fls.26/28).

Não obstante, o Autor juntou a certidão de óbito do homenageado na data de 25 de outubro de 2024 (fls.24/25).

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa a proposição tem por escopo denominar "Monsenhor Jorge Wostal" o espaço existente (calçadão) em frente à quadra 24 do logradouro Avenida Capitão Índio Bandeira, entre a Rua Brasil e a Rua Harrison José Borges nesta cidade de Campo Mourão.

Nada obstante do já apurado em peça técnica pretérita, devido a juntada posterior da certidão de óbito do agraciado, nota-se distinção entre a grafia do nome do ovacionado.

Nesse interim, considerando-se que a proposição em destaque não foi apreciada por todas as Comissões Permanentes a ela pertinente, solicita-se perante



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

a Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, a correção da grafia para “Monsenhor Jerzy Wostal”, nos ditames do Art. 2º da Lei 2815/2011¹.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, considerando a juntada posterior da certidão de óbito do homenageado, pugna perante a **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública**, a **correção da grafia** do nome do agraciado para “Monsenhor Jerzy Wostal”, conforme documento juntado à fl. 25, com fundamentação da legislação apontada.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 12 de novembro de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

¹ **Art. 2º** É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.